PROJETO DE LEI Nº 022/2026

SÚMULA: Institui e aprova o Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer de Miraselva – PR, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer de Miraselva – PR, para o período de 2026 a 2036, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer constitui instrumento de planejamento das políticas públicas municipais destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fortalecimento do esporte e do lazer, visando ampliar o acesso da população às práticas esportivas e às atividades físicas em todas as fases da vida.

Art. 2º São objetivos do Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer:

I – ampliar o acesso da população às atividades esportivas, físicas e de lazer;

II – fortalecer a formação esportiva de crianças e adolescentes, incentivando a iniciação esportiva e o esporte educacional;

III – promover o esporte para toda a vida, incentivando a saúde, a inclusão social, o bem-estar e o envelhecimento ativo;

IV – incentivar o esporte de rendimento, valorizando atletas, equipes e modalidades que representem o Município em competições;

V – ampliar e fortalecer os programas, projetos, eventos e atividades esportivas municipais;

VI – estimular a participação da comunidade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de esporte e lazer;

VII – promover a integração entre o esporte, a educação, a saúde, a assistência social e os demais setores da administração pública municipal.

Art. 3º O Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer será estruturado com base nos seguintes eixos estratégicos:

I – Formação Esportiva;

II – Excelência Esportiva;

III – Esporte para Toda a Vida

Parágrafo único. Cada eixo estratégico compreenderá diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores destinados a orientar a implementação das políticas municipais de esporte e lazer durante o período de vigência do Plano.

Art. 4º Compete ao órgão ou à unidade administrativa responsável pela área de esporte no Município coordenar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento do Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer, em articulação com o Conselho Municipal de Esporte e os demais órgãos e entidades envolvidos.

§ 1º O órgão responsável deverá acompanhar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano, observando os indicadores estabelecidos.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte poderá contribuir para o acompanhamento e a avaliação das ações, respeitadas suas competências legais.

§ 3º O acompanhamento do Plano deverá considerar os resultados alcançados, as necessidades da população e as condições administrativas, técnicas e financeiras do Município.

Art. 5º A implementação do Plano deverá assegurar, sempre que possível, a participação da comunidade esportiva e da sociedade civil, mediante consultas, reuniões, conferências e outros mecanismos de participação social.

Art. 6º O Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, com revisão a cada quatro anos, a fim de verificar o cumprimento das metas e adequar as ações às necessidades do Município.

Parágrafo único. As alterações que impliquem modificação do Plano aprovado como anexo desta Lei deverão observar o procedimento legal cabível.

Art. 7º As ações previstas no Plano serão executadas conforme as prioridades da administração municipal e ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no Plano poderá ser financiada com recursos do orçamento municipal, do Fundo Municipal do Esporte, de transferências estaduais e federais, de convênios, de parcerias e de outras fontes de financiamento legalmente admitidas, observadas as finalidades e regras de aplicação dos recursos do Fundo, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 8º Os órgãos municipais envolvidos poderão estabelecer mecanismos de cooperação para a execução das ações previstas no Plano, visando à otimização dos recursos públicos e à ampliação dos benefícios oferecidos à população.

Art. 9º O Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer, constante do Anexo Único, deverá permanecer disponível para consulta pública, preferencialmente nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva – PR, 28 de outubro de 2026.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui e aprova o **Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer de Miraselva – PR, para o período de 2026 a 2036**, instrumento destinado a orientar o planejamento, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer ao longo dos próximos dez anos.

A elaboração do Plano Decenal representa um importante passo para o desenvolvimento do esporte em nosso Município, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que contribuirão para a organização das iniciativas municipais e para a continuidade das políticas públicas voltadas à população.

O Plano está estruturado em três eixos estratégicos: **Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para Toda a Vida**, contemplando desde o incentivo à iniciação esportiva de crianças e adolescentes até a promoção da atividade física, da saúde, da inclusão social, do bem-estar e da valorização dos atletas e das equipes que representam Miraselva em competições.

A aprovação do Plano permitirá estabelecer uma referência para a definição de prioridades, a elaboração de programas e projetos, a realização de eventos esportivos e a melhoria das oportunidades de acesso ao esporte e ao lazer para pessoas de diferentes idades e condições sociais.

Além disso, o documento prevê o acompanhamento e o monitoramento das ações, com participação do órgão municipal responsável pela área de esporte, do Conselho Municipal de Esporte e, sempre que possível, da comunidade esportiva e da sociedade civil. Também estabelece avaliações periódicas e revisão a cada quatro anos, possibilitando adequar as ações às necessidades da população e à realidade administrativa e financeira do Município.

Ressalta-se que a execução das medidas previstas ocorrerá de acordo com as prioridades da Administração Municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, podendo contar com recursos próprios, transferências estaduais e federais, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Dessa forma, a instituição do Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer constitui uma medida relevante para consolidar o planejamento de longo prazo, promover a participação da comunidade e fortalecer o esporte e o lazer como instrumentos de desenvolvimento humano, integração social e melhoria da qualidade de vida da população de Miraselva.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria para o desenvolvimento municipal, **solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei,** contribuindo para a implementação de uma política municipal de esporte e lazer planejada, participativa e contínua.

Miraselva – PR, 28 de outubro de 2026.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal